
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO Nº PA-009-2024
CONTRATO nº 003-2024
PROCESSO ADM ADITIVO: 108-2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATADA: CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, USUÁRIOS ILIMITADOS, MANUTENÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, PROVIMENTO DE DATA CENTER, CLOUD NÚVEM E SUPORTE TÉCNICO.

Prazo: 12 meses

Período: 05 de abril de 2025 a 04 de abril de 2026.

Valor mensal: R\$ 5.200,47 (cinco mil, duzentos reais, quarenta e sete centavos)

Valor da contratação: 62.405,64 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais, sessenta e quatro centavos).

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003-2024.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro, São José Dos Campos, neste ato representada por seu **Secretário Executivo**, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pelo senhor Diretor Administrativo **ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 22.512.039-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 246.949,418-44, doravante denominada, por força da delegação de competência derivada da portaria 127 de 03 de fevereiro de 2025 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado **CASP VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 18.665.334/0001-40, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 544, sala 03, Centro – Santo Antônio do Pinhal, neste ato representada por ANTONIO EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do RG 21.219.490-2, inscrito no CPF sob nº 183.776.808-07, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente **1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 003/2024** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, USUÁRIOS ILIMITADOS, MANUTENÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, PROVIMENTO DE DATA CENTER, CLOUD NÚVEM E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 75, da Lei nº 14.133 / 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer, de acordo com a solicitação de compra emitida pela “ENTIDADE” e conforme sua proposta constante dos autos do Processo Administrativo nº 009/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em sistema de informática, para obtenção e locação de licenças de uso de softwares de gestão pública, conforme especificações e termos constantes do Termo de Referência Anexo, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes sistemas:

- Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário;
- Sistema de Folha de Pagamento;
- Portal de publicação dos dados para a Lei de Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão

(SIC) – em atendimento a Lei de Acesso À Informação;

- Sistema de Recursos Humanos e Esocial.
- Gestão de assinatura Eletrônicas
- Modulo -Compras, Licitações e contratos.
- Modulo – Gestão de protocolo

1.2. O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. De acordo com o Termo de Referência Anexo e com a proposta de preços da empresa contratada, também farão parte do objeto dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE;
- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados;
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado;
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Conforme Contrato nº 003/2024, o preço foi reajustado pelo Índice do IPCA acumulado de 12 (doze) meses, utilizando-se a base acumulada do IPCA de fevereiro/2025 de 5,06%, fixando o preço no valor mensal de R\$ 5.200,47 (cinco mil, duzentos reais, quarenta e sete centavos). Obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço mensal ofertado, para objeto deste contrato, o valor mensal R\$ 5.200,47 (cinco mil, duzentos reais, quarenta e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 62.405,64 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais, sessenta e quatro centavos).

2.3. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença.

2.4. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.5. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA até o 10º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal Correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 003/2024 terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de abril de 2025, findando-se em 04 de abril de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.10 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – Manutenção do Consórcio

Fonte Recurso: 01.110

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

5.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco dias úteis).

5.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

5.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 5.2.1.

5.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 5.1.

5.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 5.1.

5.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

5.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

5.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.

5.7. Se o descumprimento do Contrato gera consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 5.1

5.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.

5.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

5.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

6.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

6.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
-

- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas previstas nos artigos 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - j) O valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 137, da Lei nº 14.133/2021.
- l) Todos os arquivos digitais gerados pela Contratada no sistema AUDESP, sistema do ESocial, do Ministério do trabalho (registros de empregados) e outros sistemas digitais, senhas dos arquivos e senhas dos sistemas digitais são de propriedade do Contratante.
 - m) Encerrando o contrato, a Contratada deverá disponibilizar e transferir todos os arquivos e senhas digitais dos sistemas descritos na alínea “m” do item 8.3 da Cláusula 8ª deste, orientando os empregados públicos a forma de utilização, gratuitamente, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 7.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “contratada”.
- 7.3. A contratada se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram a sua habilitação/contratação.
- 7.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 7.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 02 de abril de 2025.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

ANTONIO EDUARDO MENDONÇA
CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

RG: _____

CPF: _____